



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00269

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440/2008
--------------------	---

autor Dep. Geraldo Magela - PT/DF	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Seção IV

Das Carreiras do Banco Central do Brasil

.....
NO CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – arts. 29 e 30

Art. 29 - Os servidores que no dia 05 de outubro de 1988 ocupavam por concurso o cargo de médico da extinta carreira especializada cumulativamente com outro cargo público, e que continuaram a exercer atividades privativas de médico, tem o seu cargo de analista reclassificado para o cargo de médico do Banco Central, tendo em vista o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988.

Art. 30 - Os servidores que foram comissionados na função técnica de médico a partir da edição da Portaria BCB196/89 de 05 de maio de 1989, e que continuaram nas atividades privativas de médico, tem seu cargo de analista reclassificado para o cargo de médico do Banco Central do Brasil.

§ 1º. São atribuições do cargo de médico do Banco Central do Brasil:

I - consultas clínicas e atendimento de urgência e emergência aos servidores do Banco Central do Brasil;

II - inspeção de saúde para fins de licença, admissão de pessoal, benefícios, entre outros;

III - perícia médicas ambulatoriais, domiciliares e hospitalares;

IV - consultoria e assessoramento médico administrativo;

V - apoio especializado ao Programa de Assistência aos servidores do Banco Central do Brasil;

VI - demais serviços próprios da profissão de médico;

§ 2º. Os cargos de que trata os artigos 29 e 30, são extinguíveis por aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento de seus titulares;

§ 3º. A reclassificação de que trata os artigos 29 e 30 ocorrerá de forma linear, sem acréscimo de despesas, mantido o enquadramento atual dos servidores do cargo de analista do Banco Central do Brasil.

Base legal: Artigo 17 do Ato das disposições constitucionais transitórias - Portaria BCB 196/89.

JUSTIFICATIVA

Adequação de situações distintas. O art. 29 contempla servidores que pertenciam ao cargo de médico, ocupados por concurso, que o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias garante a manutenção cumulativamente com outro cargo ou emprego público. O errôneo enquadramento destes servidores como analistas, pela lei 9650, suprimiu esse direito constitucional. O art. 30 contempla servidores que foram enquadrados como médicos pela portaria BCB 196 de 05 de maio de 1989, portanto no período celetista, em funções comissionadas de médico do Bacen.

PARLAMENTAR

